

Tratado de Budapeste e Biobancos: Impacto na proteção de patentes em biotecnologia no Brasil

Irene von der Weid

Chefe da Divisão de Estudos e Projetos

CEPIT/DIRPA/INPI

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024

As patentes em biotecnologia

**Microrganismos como fonte de
informação tecnológica**

Tratado de Budapeste

**Autoridades Depositárias
Internacionais (IDAs)**



Biobancos

Cenário atual

Lei de Propriedade Industrial e a suficiência descritiva

Requisitos para patente:

- Novidade
- Atividade Inventiva
- Aplicação Industrial

Contrapartida do sistema de patentes para a sociedade

PUBLICAÇÃO DA PATENTE

★ SUFICIÊNCIA DESCRITIVA

Art. 24 da LPI – O relatório deverá **descrever clara e suficientemente o objeto**, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.

Parágrafo único:

“No caso de **material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido**, que não possa ser descrito na forma deste artigo e que não estiver acessível ao público, **o relatório será suplementado por depósito do material** em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional.”

Contrapartida do sistema de patentes



Exclusividade de direito



O titular tem o direito temporário de excluir terceiros de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar sua invenção

Informação tecnológica



Divulgação da informação tecnológica em até 18 meses após o depósito do pedido de patente

Estímulo à inovação e competitividade



Novas Invenções

Microrganismos como fonte de informação tecnológica

Suficiência descritiva na área de Biotecnologia

- Como descrever de forma clara e suficiente invenções envolvendo microrganismos vivos?
- Como descrever suficientemente o microrganismo?
- Como reproduzir uma invenção biotecnológica?
- Como acessar o microrganismo?

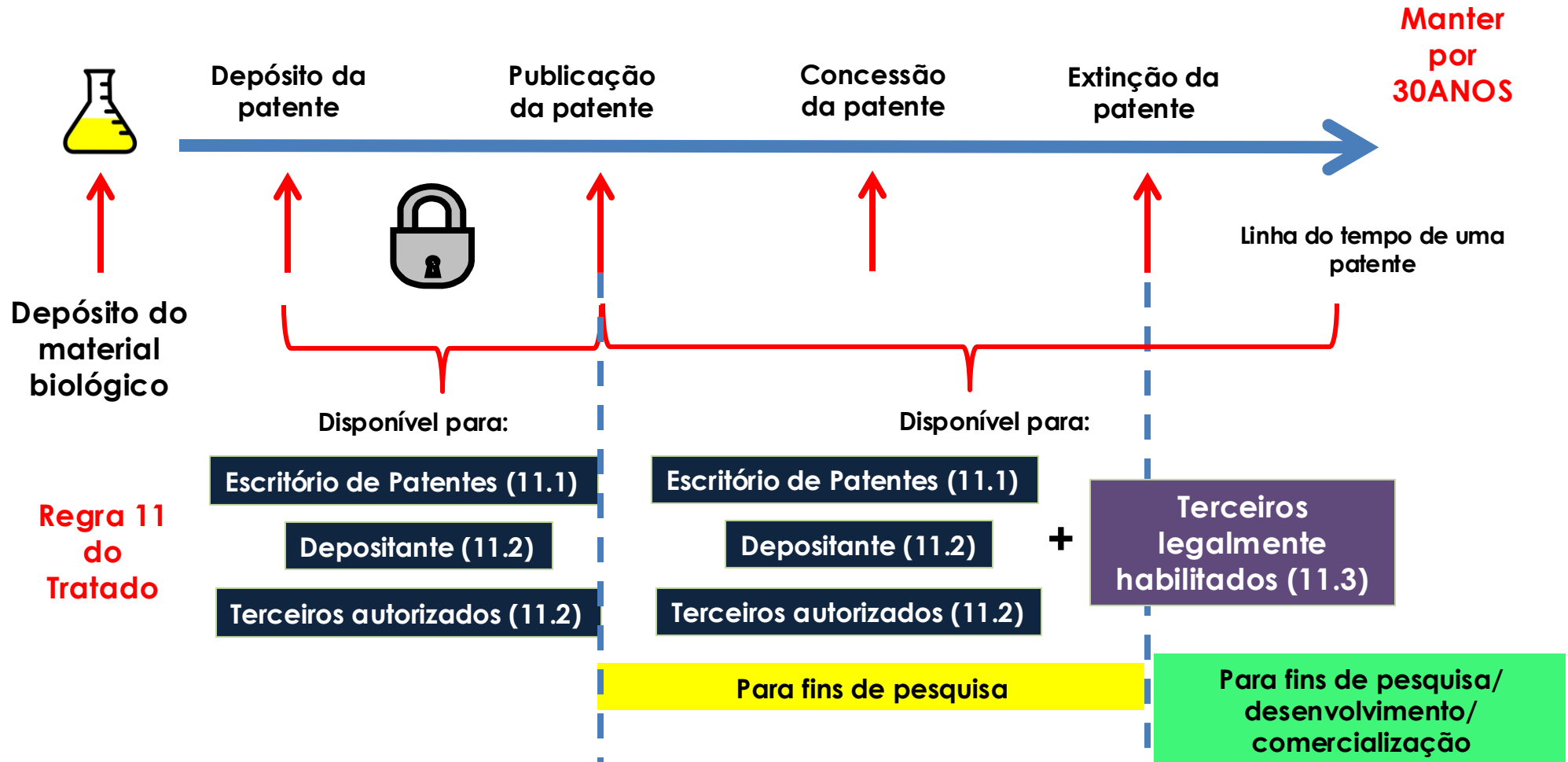
O depósito do material biológico suplementa a descrição do mesmo



Quando o Microrganismo é considerado parte fundamental da invenção; e não é conhecido da técnica

A sociedade pode usar a informação para **fins de pesquisa** (dependendo da lei de patentes de cada país) e, uma vez que a patente **expira** , pode usar também para **fins comerciais** .

Fornecimento de amostras: quando e para quem?



Regra 11 do Tratado

Art. 30 da LPI – O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses contados da data de depósito ou da prioridade mais antiga, quando houver (...)

§ 3º No caso previsto no parágrafo único do art. 24, o material biológico tornar-se-á acessível ao público com a publicação de que trata este artigo.

Como é hoje...

Não somos signatários do Tratado de Budapeste mas aceitamos **APENAS** o depósito realizado em IDAs



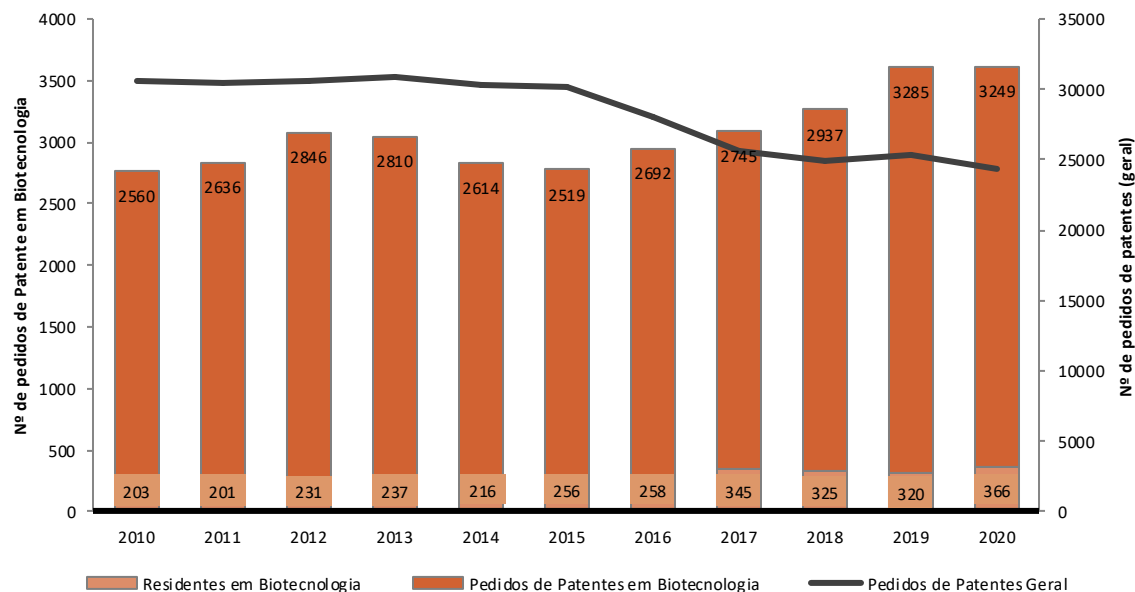
Tratado de Budapeste: 89 países signatários

50 IDAs: Europa (29); Asia (12); America do Norte (4); America Central (1); America do Sul (1); Oceania (2) ; Africa (1)

<https://www.wipo.int/budapest/en/idadb/>

Cenário atual

Mapeamento de patentes em biotecnologia (2010-2020)



- **Biotecnologia – cerca de 13% dos pedidos depositados no INPI em 2020**
- **2010–2020: Aumento entre os residentes: 8 para 11% dos pedidos de biotecnologia**
- **País megabiodiverso – BIOECONOMIA como pilar da Nova Indústria Brasil (NIB)**

Vantagens na assinatura do Tratado de Budapeste para o Brasil:

- **Diminuição de custos para os depositantes**
 - **Facilitação no envio e recebimento de material (restrições internacionais)**
 - **Brasil poder pleitear o reconhecimento de suas instituições como IDA**
- **Protagonismo na América Latina**
 - **Segurança jurídica**

Cenário atual

Quem pode ser IDA?

- Instituição científica localizada no território de um país signatário do Tratado de Budapeste;
- Aceita o depósito, testa viabilidade e pureza e armazena os microrganismos (material biológico) para fins de patente pelo menos 30 anos (preferencialmente 2 métodos diferentes);
- Fornece amostras de qualquer microrganismo depositado para partes autorizadas (regra 11).



Obrigada!

irene@inpi.gov.br
www.gov.br/INPI/pt-br

INPI INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO